



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e do outro INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA - IPHAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.595.331/0001-38, com sede em Rua Coronel Luiz Sampaio, nº 664, Setor – Vila Rosa, Goiânia, CEP 74843-550 por seu representante legal infrafirmado, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA portador do CPF nº 669.061.649-53, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do Pregão Presencial nº 2017/000261 celebram o presente contrato pelas condições a seguir:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de agente de integração de estágio, visando a execução de estágios remunerados, no âmbito do CRBio-03, por alunos regularmente matriculados e com frequência, em cursos de nível superior, técnico e médio;
- 1.2 O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício com o CRBio-03.;
- 1.3 O estagiário terá direito à bolsa auxílio e auxílio-transporte, nos termos da lei;
- 1.4 A bolsa auxílio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas injustificadas.

Descrição	Quantidade inicial de vagas
Alunos nível superior	4
Alunos nível técnico	1
Alunos nível médio	0

Cláusula 2ª - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, assim, ao Edital do Pregão Presencial nº 2017/000261 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da Contratada e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.



R  
J  
JP



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO - RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

**Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO**

3.1 Pelo serviço aqui ajustado, o Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a seguinte taxa de administração per capita, conforme os termos da proposta:

Descrição	Taxa de remuneração sobre o valor da bolsa auxílio (%)
Alunos nível superior	1,55%
Alunos nível técnico	
Alunos nível médio	

3.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal (NF) pela contratada, devendo esta conter a descrição do objeto e período correspondente à cobrança efetuada, identificação da licitação e contrato. O pagamento será creditado em conta-corrente por meio de boleto bancário, se outra não for a forma negociada;

3.3 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

3.4 A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

3.5 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

3.6 Anexa à NF/fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (CNDT).

3.7 Após a verificação da fatura e das certidões apresentadas pela Contratada, o CRBio-03 terá até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para efetuar o pagamento;

3.8 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão Nº964/2012 - TCU.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

- 3.9 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.10 O pagamento da bolsa auxílio será proporcional aos dias efetivamente estagiados pelo aluno e o percentual referente a taxa de remuneração será sobre aquele.

**Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para participação no certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
- 4.2 Providenciar a pré seleção dos candidatos de acordo com as especificações fornecidas pela contratante;
- 4.3 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços, objeto do presente edital e seus Anexos;
- 4.4 Manter plantão telefônico para atendimento em horário comercial;
- 4.5 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante;
- 4.6 Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas na execução dos serviços;
- 4.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 4.8 Fornecer seguros contra acidentes pessoais dos estagiários contratados;
- 4.9 Providenciar o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e do Termo Aditivo, em quatro vias, pelo estudante, pela instituição de ensino, pelo Agente de Integração e pelo CRBio-03, no prazo máximo de 5 dias úteis, além de relacionar-se com as instituições de ensino e com elas celebrar convênios, mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor;
- 4.10 Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente, junto à Contratante, à Instituição de Ensino e o Estudante;
- 4.11 Manter sistemas informatizados adequados ao processo de seleção, com cadastro dos estudantes e das diversas instituições de ensino compatível com a demanda;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' and 'JFP'.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO - RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

- 4.12 Preparar toda a documentação legal referente ao estagiário;
- 4.13 Manter os controles do prazo do contrato e também do recesso remunerado de cada estagiário;
- 4.14 Repassar a bolsa auxílio aos estagiários;
- 4.15 Assegurar aos estagiários contratados todos os direitos decorrentes da Lei 11.788/08 e demais legislações aplicáveis;
- 4.16 Providenciar, em até 30 dias após a assinatura do contrato, caso não tenha, convênio com, no mínimo, as seguintes instituições de ensino: PUCRS, UFRGS, IPA, SENAC, Faculdade e Escola Técnica Alcides Maya, e FADERGS;
- 4.17 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- 4.18 Caso a licitante ainda não possua sede, filial ou base operacional em Porto Alegre/RS ou na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, deverá comprovar o atendimento dessa exigência em até 60 dias a partir da assinatura do contrato;

**Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Repassar ao Agente Integrador o valor mensal referente a Bolsa de Estágio, bem como a taxa de administração e, diretamente, ao estagiário, o valor mensal relativo ao auxílio-transporte, sendo descontado do valor da bolsa o valor correspondente às faltas sem justificativas ocorridas no período, de acordo com a legislação;
- 5.2 Identificar e qualificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as disposições da legislação vigente;
- 5.3 Acompanhar a execução do contrato através de gestor de contratos especialmente designado, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;
- 5.4 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.5 Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos com qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 5.6 Realizar a entrevista final dos estudantes encaminhados pela agente de integração, decidindo acerca da contratação;



*Handwritten signatures and initials:*  
A blue checkmark (✓) is present at the top right.  
Below it, there are several handwritten signatures and initials in blue ink, including what appears to be 'M', 'J', and 'A'.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

5.7 Solicitar à Contratada a substituição de estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio;

**Cláusula 6ª - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de 60 meses, conforme o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

6.2 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato;

**Cláusula 7ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**Cláusula 8ª- DAS PENALIDADES**

8.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

8.2.1 De 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço licitado;

8.2.2 As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a rescisão do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;

8.2.3 De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato e/ou na Lei de Licitações;

8.2.4 De 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções conforme o Art. 87 da Lei 8.666/93, podendo ser



*[Assinatura]*  
3m  
JSP



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

cumulada com as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou de declaração de inidoneidade.

8.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

8.5 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente e inscrito como Dívida Ativa da União;

8.6 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

8.7 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

8.8 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.9 A sanção prevista no subitem 8.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 8.1.

**Cláusula 9ª - DA RESCISÃO**

9.1 Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93;

9.2 A rescisão poderá ser unilateral – pela Administração -, amigável ou judicial de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

**Cláusula 10ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei 8666/93.

**Cláusula 11ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Os recursos necessários para atender às despesas advindas da contratação decorrente desta licitação, correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias do orçamento geral: 6.3.1.3.02.01.013 – Estágios, 6.3.1.3.02.01.012 – Serviços de Intermediação de Estágios.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' at the top right and initials '3w' and 'HP' at the bottom right.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO - RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

Cláusula 12ª - DO FORO

12.1 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2018.

*Clarice Luz*

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO  
Biól. Dra. Clarice Luz  
Presidente do CRBio-03  
CRBio 00478-03

*Valdinei Valério da Silva*

INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA,  
APRENDIZAGEM E CULTURA - IPHAC  
Valdinei Valério da Silva  
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

*Isis A. Gomboski*  
Nome  
CPF Isis A. Gomboski  
Aux. Administrativa  
019.789.48097

*Diogo Campos*  
Nome  
CPF DIOGO CAMPOS  
Análisis Administrativo  
RENAPSI-RS  
006.669.580-50



*49*

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM, E CULTURA (IPHAC), podendo ser designado também de INSTITUTO PROMOVER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.595.331/0001-38, com sede na Rua Coronel Luiz Sampaio, n.º 446, Qd. 02, Lt. 18, Bairro Vila Rosa, Goiânia-GO, CEP 74.843-550, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Valdinei Valério da Silva, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 4259080-0 SSP-PR e do CPF n.º 669.061.649-53.

**OUTORGADO:** FRANKLIN JUNIOR RIBEIRO CUMARU, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 742.055.521-49 e do RG n.º 4932154 - SSP/GO, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS.

**PODERES:** O OUTORGANTE, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui o OUTORGADO como seu procurador para representa-lo no Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade específica para assinar contratos e convênios com empresas privadas; com instituições de ensino; órgãos públicos federais, municipais e estaduais, referentes a execução do programa de estágios, bem como assinar contratos com estagiários.

Goiânia, 26 de Janeiro de 2018.

8º OFÍCIO

VALDINEI VALÉRIO DA SILVA  
Diretor Geral

